



**MPRJ**

**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

AO JUÍZO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE INFRACIONAL DA  
COMARCA DA CAPITAL - RIO DE JANEIRO

**MPRJ nº 2024.00142307**

MM. Juízo,

Trata-se de notícia de fato encaminhada pelo CAO da infância, informando a prática de ato infracional análogo ao crime previsto no art. 147 do Código Penal, imputado às adolescentes.

Entretanto, como informado nos documentos que instruem o ofício de fls. 02, os fatos já foram registrados na 37ª Delegacia de Polícia, consoante o registro de ocorrência nº 37-00843/2024.

Convém salientar que a notícia de fato foi instruída apenas com as cópias do registro de ocorrência nº 37-00843/2024, e do livro de ocorrências do CENSE-PACGC, (fls. 05/14) não havendo nenhuma outra prova a respeito dos fatos.

**Assim, os fatos já se encontram sendo apurados no procedimento correspondente ao registro de ocorrência nº37-00843/2024., instaurado na 37ª DP.**

Dessa forma, não há nada a prover no presente feito.

O art. 5º, inciso II, da Resolução GPGJ nº 2.277/2018, dispõe que:

**Art. 5º** - A notícia de fato será indeferida quando:

I - ...;

**II - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;**



Em face do exposto, promove o Ministério Público o **ARQUIVAMENTO** do procedimento **MPRJ nº 2024.00142307**, e não dos fatos, a fim de evitar duplicidade de procedimentos, e, por conseguinte, eventual repetição de futuro ajuizamento de ação socioeducativa e a litispendência, com fundamento no artigo 180, inciso I, da Lei nº 8.069/90, requerendo sua homologação judicial, com fundamento no artigo 181, caput, da Lei nº 8.069/90.

Rio de Janeiro, 12 de março de 2024.

FLAVIA MONTEIRO DE CASTRO  
BRANDAO:08288179797

Assinado de forma digital por FLAVIA  
MONTEIRO DE CASTRO BRANDAO:08288179797  
Dados: 2024.03.12 14:40:32 -03'00'

**Flávia Monteiro de Castro Brandão Alves**  
**Promotora de Justiça - Mat. 3229**